



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO N° 095/05/GAB.05/CMOPO/RO

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

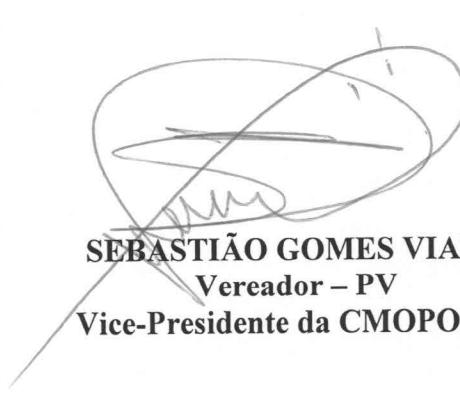


Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 449/05 de 12 de dezembro de 2005, que “Institui o Banco do Remédio no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**SEBASTIÃO GOMES VIANA**  
Vereador – PV  
Vice-Presidente da CMOPO/RO

AO  
EXMO. SR.  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Justificativa**



O Vereador **Sebastião Gomes Viana**, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei ora em análise que Institui o Banco do Remédio no Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras providências .

A matéria é relevante pois pode não parecer, mas o número de pessoas que são obrigadas a tomar medicamentos diariamente é muito grande e devido à crise econômica pela qual vem passando o país já alguns anos, uma parcela considerável da população não consegue adequar o orçamento incluindo o item remédio. Os motivos são: preços absurdos, desemprego, gastos com alimentação, entre outros, restando apenas a opção dos remédios doados pelo governo nos postos da rede pública.

Assim sendo, solicitamos dos Nobres pares seu voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 12 de dezembro de 2005.

  
**SEBASTIÃO GOMES VIANA**  
**VEREADOR – PV**  
**Vice-Presidente da CMOPO/RO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 449/05

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
4º VOTAÇÃO		
Quorum.....	07	Favor..... 07 contra..... 0 -
Sessão.....	ORDINÁRIA	Hora..... 15:00
Egn.....	19	de 06 de 06

**“INSTITUI O BANCO DO REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Banco do Remédio deve funcionar em local próprio para o fim que se destina.

**Art. 2º** O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

**§ 1º** Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

**§ 2º** Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**§ 3º** Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 4º** O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por Assistentes Sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

**Art. 5º** O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**Art. 6º** Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco do Remédio.

**Art. 7º** O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**APROVADO**  
**2º VOTAÇÃO**

Quorum.....	09	Favor.....	09	contra.....	0-
Sessão.....	Ordinária				Horas. 15:00
Em. 26	de. 06	da. 06			

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**  
**VEREADOR - PV**  
**Vice-Presidente da CMOPO/RO**

Ao Gabinete do Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 13 / 12 / 05.

*Layza*  
Layza Gabriela Fernandes Barbosa  
Div. de Protocolo e Publicação  
Port. 074/05/CMOPO/RO

A sua leitura  
Para Acaudas determinadas do  
Sr. Presidente.

13-12-05

*Celso Cabral Souto*  
SERV TECNICO ESPECIALIZADO  
CATASTROFES/EMERGÊNCIA

as Plenárias

Segue processo para conhecimento

06  
04  
06

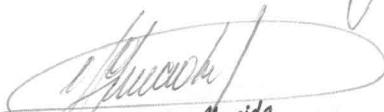
A4

Além processo e) Projeto de lei para  
análise técnica e parecer jurídico

Em: 11

04

06

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO



À  
Secretaria Legislativa:

Somos de entendimento de que  
o Projeto de lei deve ser  
enviado ao Autor do mesmo,  
a fim de possa alterar  
arbitrios das leis do Plano  
Plurianual e Diretrizes  
Orçamentárias a fim de que  
o Projeto fique respondido  
nestas Leis.

Em, 12/abril/2006

Assinatura:  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO

ao Vereador Sebastião Gomes Viana.  
Negue processo com Projeto de lei  
para atender o que determina o par-  
ticipante do Vereador "digo" do Assessor  
Jurídico desta Presc de lei.

Em: 17  
04  
06

Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 449/05

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1 <sup>a</sup> . VOTAÇÃO			
Quorum.....	07	Favor.....	07 contra -0-
Sessão.....	Ordinária	Horas.....	15:00
Egn.....	19	de.....	06 de.....

“INSTITUI O BANCO DO REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Banco do Remédio deve funcionar em local próprio para o fim que se destina.

**Art. 2º** O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

**§ 1º** Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

**§ 2º** Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**§ 3º** Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 4º** O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por Assistentes Sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

**Art. 5º** O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**Art. 6º** Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco do Remédio.

**Art. 7º** O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei para a instalação do Banco do Remédio e sua instalação e manutenção serão providas por dotações orçamentárias próprias, devendo o Município encaminhar se necessário projeto de lei para abertura de crédito especial ou suplementar para tal finalidade.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum.....	09	Favor.....	09 contra -0-
Sessão.....	Ordinária	Hora.....	15:00
Em.....	26	de.....	06 de 06

SEBASTIÃO GOMES VIANA  
VEREADOR - PV  
Vice-Presidente da CMOPO/RO



A

Slo p.

Segue processo com nova sede esp., o ten-  
tendo o que determine o Parecer Jurídico  
para as providências necessárias

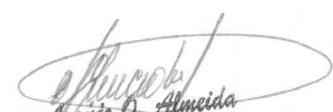
Em: 09/05/06

  
Sebastião Gomes Viana  
Vereador -

AO  
Vereador

Segue processo cf Projeto de Lei  
para conhecimento.

Em: 11  
05  
06

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

A

AT.

Segue processo com Projeto de  
Lei para analise Técnica e Parecer  
jurídico.

Em: 16  
05  
06

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo Municipal  
**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste**  
Assessoria Jurídica



PROJETO DE LEI Nº449/05

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“INSTITUI O BANCO DO REMÉDIO NO MUNICIPIO DE PURO PRETO DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº076/AJ/CMOPO/RO

O Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador Sebastião Gomes Viana de fls 008/010 é **Constitucional**.

Havendo a sanção pelo Alcaide o mesmo nos termos do art. 8º deverá encaminhar Projeto de Lei abrindo crédito especial ao suplementar para atender às despesas decorrentes do Projeto em análise.

A Matéria deve ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação Saúde e Meio Ambiente.

Trata-se de projeto que sua aprovação depende do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara pois trata-se deliberação sobre abertura de Crédito.

É nosso Parecer

Sala da Assessoria, 17 de Maio de 2006.

José Martins dos Anjos  
Assessor - Jurídico

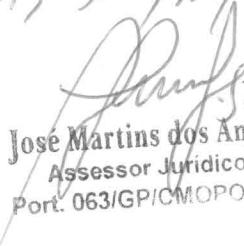


JÁ

Secretaria Legislativa

Envio Projeto de Lei para ser  
encaminhado às Comissões de  
Pustecos e Redações e  
Sane e Meio Ambiente.

Em, 17/Maio/2006

  
Jose Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GPI/CMOP/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de
<i>B. Rodsgas</i> / <i>Justiça</i>
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 18 de Maio de 06. / 1
Dir.legislativo(a)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 449/05

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum.....	07	Favor.....	06
Session.....	Ordinária	contra.....	0 -
Em.....	19	de.....	06
		Horas.....	15:00
		de.....	06

ASSUNTO: "INSTITUI O BANCO DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 027/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo, estando apto a ser apreciado por este Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

Almir Barbosa  
Presidente

Flávio Farias de Almeida  
Relator

Sebastião Gomes Viana  
Membro



b SLAP

Segue o seguinte processo para providências.  
Em 23 de maio de 2006.

*Aimir Barbosa*  
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO  
DIVISÃO LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente  
Para Parecer dentro da pauta regimental  
24 de 05 de 2006  
Dir. Leg. Maria Araújo Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

A SLAP;

Soube o professor Pena  
providências.

em, 06-06-06

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PTB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO LEI N° 449/05

12 DE DEZEMBRO DE 2005

ASSUNTO: "INSTITUI O BANCO DO REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER N° 006/06

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, em análise ao Projeto de Lei é de parecer favorável, pois o número de pessoas que são obrigadas a tomar medicamentos diariamente é muito grande e devido à crise econômica alguns não conseguem comprar-los.

É nosso Parecer.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum.....	07	Favor.....06 contra.....0 -
Sessão.....	Ordinária	Horas.....15:00
Em.....	19 de 06 de 06	

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2006.

Antonio de Souza Pena Filho  
Presidente

Almir Barbosa  
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos  
Membro

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de .....Loi..... para 1ª votação.

Em 14/06/06



  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de .....Loi..... para aguardar próxima  
Ordem do Dia.

Em: 20/06/06

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de .....Loi..... nº 449/05 para 2ª  
votação.

Em 21/06/06.

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de .....Loi..... para enviar ao  
Executivo para .....SANCIONAR Loi

Em: 27/06/06

  
Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N° 249 GP/CMOPO/RO

EM 27 DE JUNHO DE 2006.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 449 de 12 de dezembro de 2005, que “Institui o Banco do Remédio no Município de Ouro Preto do Oeste, e Dá Outras Providências”, aprovado na Sessão Ordinária de 26 de junho de 2006, para sancionar a lei, atendendo o que determina o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO  
Presidente da CMOPO

GABINETE DO PREFEITO  
Recebi a 1ª Via  
Em 27/06/06

Mayara Campos Bon  
Auxiliar Executivo  
Port. 5694 de 04/04/06

AO EXMO. SR.  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.



AO ASSESSOR JURÍDICO;

Sugue o PROTOCOLO PARA APROVADA  
A Lei do EXECUTIVO.

em, 28-06-06

Maria Adélia O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de apoio Palamentar  
GP/CMOPPO/RO

A Secretaria Legislativa =  
Venceu o prazo do Sr. Prefeito  
enviar a Lei em 18/07/2006. -  
Assim, sendo, envio projeto  
de Lei para ser promulgado  
pelo Presidente da Câmara. -  
Fizeste Posto, solicito providências  
da Secretaria no sentido  
de Providências que  
a Promulgação da Lei. -  
Em, 19/07/2006. -

José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 1185

DE 25 DE JULHO DE 2006.

**“INSTITUI O BANCO DO REMÉDIO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou o Projeto de Lei nº 449 de 12 de dezembro de 2005, decorreu o prazo para o Senhor Prefeito sancionar a lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-la nos termos do artigo 42 § 7º da Lei Orgânica Municipal, ficando assim promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Banco do Remédio deve funcionar em local próprio para o fim que se destina.

**Art. 2º** O Banco do Remédio deve formar estoque oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 3º** A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro próprio do Município, estudantes, estagiários e voluntários.

**§ 1º** Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 dias antes da data de vencimento.

**§ 2º** Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**§ 3º** Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 4º** O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório realizados por Assistentes Sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.

**Art. 5º** O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

**Art. 6º** Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco do Remédio.

DEPARTAMENTO DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL

DE CULTURA E ESPORTE  
MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº 1512 de 10 de junho de 2006  
que institui o Festival de Artes Cênicas de Ouro Preto do Oeste

que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Considerando que é de competência da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação

06.07.06 A 15.08.06  
GABINETE DO PREFEITO

*Camila R. Gonçalves*  
Camila R. Gonçalves  
AUXILIAR EXECUTIVO  
PORT. 4795 DE 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 1512106

De 26.07.06 a 16.08.06  
*ga*

Layza G. Fernandes Barbosa  
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

**Art. 7º** O Município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador – PL  
Presidente da Câmara Municipal

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste  
Publicação  
De 26/07/06 A 15/08/06  
GABINETE DO PREFEITO

*C.R.*  
Camila R. Gonçalves  
AUXILIAR EXECUTIVO  
PORT. 4795 DE 11/01/05

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Publicação nº 1512106  
De 26/07/06 a 16/08/06  
9a

Lavza G. Fernandes Barbosa  
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação  
Port. 074/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 449105 já conferido com a Lei nº  
1185106 de 25/07/06, em anexo para arquivo.

Em 26/07/06



Maria Araújo O. Almeida  
Secretaria Legislativa e  
de Apoio Parlamentar  
189/GP/CMOPO/RO